

**16. CHECKLIST – REGULARIZAÇÃO DE ETR - EXPEDIÇÃO DO TERMO DE REGULARIDADE DA ETR - VIDE DECRETO MUNICIPAL Nº 59.494 DE 08 DE AGOSTO DE 2023);**

| <b>CHECKLIST – REGULARIZAÇÃO DE ETR - EXPEDIÇÃO DO TERMO DE REGULARIDADE DA ETR - VIDE DECRETO MUNICIPAL Nº 59.494 DE 08 DE AGOSTO DE 2023); (REVISÃO: JUNHO/2024)</b> |  |        |            |             |             |
|--|--|--------|------------|-------------|-------------|
| ITEM   | DOCUMENTO  | STATUS |            |             | OBSERVAÇÕES |
|  |  | CONSTA | NÃO CONSTA | DISPENSÁVEL |             |
| 01   | <b>REQUERIMENTO</b> completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.  |        |            |             |             |
| 02   | <b>DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE</b> , sendo:<br>a) RG/CPF em caso de Pessoa Física;<br>b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;   |        |            |             |             |
| 03   | <b>Em caso de Representação de Terceiros:</b><br>a) RG/CPF do Procurador;<br>b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;   |        |            |             |             |
| 04   | Certidão do <b>REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI</b> com a identificação do imóvel onde será instalada a infraestrutura de suporte, com data de atualização não superior à <u>30 (trinta) dias</u> , contados da abertura do processo administrativo.<br><b>OBS:</b> A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85.<br><b>OBS:</b> A Certidão do RGI poderá ser substituída pela Certidão Negativa ou equivalente que comprove ausência de matrícula e/ou <b>proprietário</b> do imóvel, expedida pelo Cartório de imóveis competente, devendo ser apresentado, por conseguinte, a devida autorização do legítimo e regular <b>possuidor</b> do imóvel, com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital. |        |            |             |             |
| 05   | <b>Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND</b> , ou <b>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa</b> , contendo o número da Inscrição Imobiliária do Imóvel alvo da implantação/instalação/reforma.<br><b>OBS:</b> A presente certidão poderá ser substituída por simples declaração com indicativo do número da inscrição imobiliária municipal (IPTU) para fins de lançamento da taxa respectiva em caso de deferimento.   |        |            |             |             |

|    |  |  |  |  |  |
|----|--|--|--|--|--|
| 06 | <b>Termo de Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso</b> , dentro da validade, devidamente outorgada pelo Município de São Luís por meio da SEMURH, nos casos em que envolvam a utilização de bens públicos de todos os tipos.   |  |  |  |  |
| 07 | <b>ANATEL: Licença para Funcionamento</b> de Estação, expedida pela ANATEL, e dentro da validade, para os equipamentos de sua propriedade.   |  |  |  |  |
| 08 | <b>Aprovação do Projeto e Parecer Favorável</b> por parte do <b>DPHAP</b> (tombamento estadual) ou <b>IPHAN</b> (tombamento federal), apresentando a cópia do projeto aprovado ou a especificação dos serviços, nos seguintes casos:<br>a) Área do Centro Histórico ou em Zona de Preservação Histórica – ZPH;<br>b) Bens Tombados.  |  |  |  |  |
| 09 | <b>Laudo Técnico</b> , assinado por Responsável Técnico competente, atestando a segurança da estrutura física e elétrica do imóvel e da ETR. Deverá constar ainda, no referido laudo, dentre outras informações:<br>a) Os quesitos técnicos eventualmente identificados que estão em desacordo com as normas urbanísticas e ambientais aplicáveis;<br>b) Tempo estimado em que já houve a consolidação de tais quesitos, demonstrando a metodologia utilizada para fixação desta estimativa;<br>c) Detalhamento técnico acerca da impossibilidade e inviabilidade técnica de adequações destes quesitos ou;<br>d) Proposta de Adequação;<br><b>OBS:</b> O objetivo é demonstrar, tecnicamente, que tais pendências não trazem prejuízos ao meio ambiente, à comunidade, e nem ao direito de vizinhança e moradia, justificando, assim, a regularização da ETR. |  |  |  |  |
| 10 | <b>Projeto Arquitetônico (As Built)</b> em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato <i>PDF</i> contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto, registrado junto ao CAU ou CREA, georreferenciado com as coordenadas em UTM SIRGAS 2000, além do que segue:<br>a) Plantas de Implantação, de Situação e de Localização, Planta Baixa e Cortes;  |  |  |  |  |
| 11 | <b>ART/RRT</b> do Responsável Técnico pela <b>elaboração do Projeto e Laudo Técnico</b> (Engenheiro Calculista), expedida pelo CREA ou CAU.  |  |  |  |  |
| 12 | <b>COMAER: Autorização</b> expedida pelo Comando da Aeronáutica – COMAER ou equivalente, em  |  |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| consonância com a Portaria COMAER nº 256/GC5 – 2011 e suas alterações posteriores. |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|

**OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:**

1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade.

2 - Frente a utilidade pública na instalação das infraestruturas de suporte, e considerando, especialmente, o Dec. Mun. nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, visando a desburocratização procedimental, quaisquer documentos poderão ser flexibilizados a depender do caso e da justificativa apresentada, cuja análise e critérios são de responsabilidade da própria SEMURH;

3 - A Certidão do RGI poderá ser substituída pela Certidão Negativa ou equivalente que comprove ausência de matrícula e/ou **proprietário** do imóvel, expedida pelo Cartório de imóveis competente, devendo ser apresentado, por conseguinte, a devida autorização do legítimo e regular **possuidor** do imóvel, com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital.

4 - A Certidão Negativa de Débitos ou a Positiva com efeitos de Negativa poderá ser substituída por simples declaração com indicativo do número da inscrição imobiliária municipal (IPTU) para fins de lançamento da taxa respectiva em caso de deferimento.

5 – Em caso de eventuais conflitos possessórios no local de instalação da infraestrutura de suporte, e frente à desburocratização entabulada no Dec. Municipal nº 59.494 de 08 de agosto de 2023, a incidência de eventuais responsabilizações civis, administrativas e criminais fica adstrita unicamente ao Requerente e seus responsáveis técnicos.

6 - Em caso de impasses ambientais identificados por meio do Mapa de Macrozoneamento Ambiental e/ou Mapa de Zoneamento, a regularização da ETR somente poderá ser concluída após a manifestação do Órgão Ambiental competente.